ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 05 de janeiro de 2018.

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2018

PARCIAL AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A sessão realizada pelo PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL que aprovou o projeto de Lei Orçamentária de 2018 com emendas, foi devidamente recepcionada pelo EXECUTIVO MUNICIPAL, sendo que as referidas EMENDAS realizadas no texto do Projeto de Lei em questão foram consideradas por nós altamente prejudiciais à realização dos serviços ofertados pelo município à população, principalmente por contrariar o interesse público e ferir o planejamento governamental aprovado através do PPA - Plano Plurianual 2018-2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária;

Cumpre destacar que o Projeto de Lei inicialmente encaminhado para o Legislativo Municipal pretende garantir que a municipalidade tenha condições de realizar os investimentos programados para o exercício, viabilizar a execução dos convênios e arcar com diversas despesas inerentes ao bom andamento da máquina pública;

Apesar de todos os esforços da administração municipal em prever de forma fidedigna todas as receitas e despesas a serem realizadas durante o exercício, tal planejamento necessita, de forma inevitável, de ser alterado por diversos motivos, dentre eles as oscilações de preços ocorridas nas compras e nos bens e serviços adquiridos pelo município. Alterar de forma substancial a programação orçamentária prevista para 2018 fere tanto a programação orçamentária prevista no PPA — Plano Plurianual quanto as Metas Fiscais previstas e devidamente aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2018. As alterações irão, inevitavelmente, ocorrer para suprir determinadas incorreções ou imperfeições no planejamento e programação da ação governamental para atender a demanda de fatos fortuitos e imprevisíveis que independem da vontade do administrador.

Exmº. Sr. Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

Neste sentido, o art. 5º do Projeto de Lei nº. 094/2017 prevê autorização para abertura de créditos suplementares até determinado valor ou percentual, com o propósito de garantir a manutenção de serviços essenciais à população e garantir o equilíbrio financeiro na aplicação das receitas previstas para 2018.

Assim, entendo por bem VETAR os seguintes pontos, pelos fundamentos que seguem:

 Fica VETADA a inclusão da seguinte dotação orçamentária relativo à emenda modificativa nº. 001/2017:

INCLUIR

ÓRGÃO	170 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
UNIDADE ADMINISTRATIVA	001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
FUNÇÃO	20 - Agricultura
SUBFUÇÃO	606 – Extensão Rural
PROGRAMA	0021 – Planejamento Estratégico com Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Meio Rural
PROJETO/ATIVIDADE	2.208 – Apoio ao Associativismo e Cooperativismo
VALOR (R\$)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
OBJETIVO	Aquisição de 01 (um) transformador trifásico para atender a Associação de Produtores Rurais de Paul da Graça Aranha.

ANULAR

ÓRGÃO	999 – Reserva de Contingência
UNIDADE ADMINISTRATIVA	999 - Reserva de Contingência
FUNÇÃO	99 – Reserva de Contingência
SUBFUÇÃO	999 – Reserva de Contingência
PROGRAMA	9999 – Reserva de Contingência
PROJETO/ATIVIDADE	9.999 – Reserva de Contingência
VALOR (R\$)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

 Fica VETADA a inclusão da seguinte dotação orçamentária relativo à emenda modificativa nº. 002/2017:

Av. Ângelo Giuberti, 343 - B° Esplanada - Colatina/ES CEP 29.702.902 - TEL/FAX: (27) 3177-7004

INCLUIR

ÓRGÃO	150 - Secretaria Municipal de Obras
UNIDADE ADMINISTRATIVA	001 - Secretaria Municipal de Obras
FUNÇÃO	15 – Urbanismo
SUBFUÇÃO	122 – Administração Geral
PROGRAMA	0017 - Urbanização e Desenvolvimento
PROJETO/ATIVIDADE	1.060 - Obras e Serviços e Reparação da Infraestrutura Urbana
VALOR (R\$)	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
OBJETIVO	Calçamento da Rua Atílio Zaché, no Bairro Industrial Alves Marques

ANULAR

ÓRGÃO	999 – Reserva de Contingência
UNIDADE ADMINISTRATIVA	999 - Reserva de Contingência
FUNÇÃO	99 – Reserva de Contingência
SUBFUÇÃO	999 – Reserva de Contingência
PROGRAMA	9999 – Reserva de Contingência
PROJETO/ATIVIDADE	9.999 – Reserva de Contingência
VALOR (R\$)	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

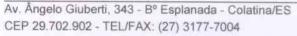
3) Da manutenção da redação dos art. 7º e 8º do Projeto de Lei nº 094/2017:

A manutenção da redação dos artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 094/2017 se faz necessária, tendo em vista que a modificação de qualquer projeto de lei proposto pelo Executivo Município só é possível de ser efetivada através de EMENDA, seja ela supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa, aditiva ou de redação. Portanto, a tentativa do Legislativo Municipal de suprimir os artigos 7º e 8º através de VETO, transcendem às atribuições do Legislativo Municipal, pois o VETO é prerrogativa legal única e exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Assim, para que a tentativa de suprimir os artigos 7º e 8º tivessem o condão de legalidade, deveria sim ter sido propostas através de EMENDA SUPRESSIVA.

RAZÕES DO VETO:

Antes de propugnar pela decisão do veto ora proposto, determinei ao Setor Jurídico e de Finanças desta Prefeitura um amplo estudo sobre a questão em comendo, considerando que tenho como meta primordial de minha administração, o atendimento à saúde, educação, assistência social e a manutenção de nossa ampla malha viária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

É sabido que o agente político não é conduzido por sua vontade pessoal e sim em obediência à lei e à busca do interesse público que deve prevalecer sobre tudo. Pudesse eu, sancionar as emendas inconstitucionais do meu agrado, provocando um desequilíbrio orçamentário, desrespeito aos instrumentos de planejamento da ação governamental e as vinculações constitucionais que moldam os orçamentos públicos tê-lo-ia feito, no entanto obrigo-me a cumprir a lei como compromisso que assumi em minha posse.

Insta esclarecer a V. Exa. e aos nobres Vereadores que o orçamento para o exercício de 2018 foi elaborado tomando com base os programas e ações previstos e devidamente aprovados no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que as modificações realizadas e aprovadas por esta Casa de Leis no quadro de detalhamento da despesa, ferem diretamente ao que estabelece o § 3º, inciso II do art. 166, haja vista a inconstitucionalidade oriunda da incompatibilidade das emendas propostas com o PPA - Plano Plurianual e com a LOA - Lei de Diretrizes Orçamentária.

Reprisa-se por indispensável que o veto às modificações no quadro de detalhamento da despesa seja proferido, dado a inconstitucionalidade de ausência de previsão das novas ações nos instrumentos de planejamento, além de estar criando novas despesas ao Executivo Municipal.

Assevera-se ainda, que as novas despesas geradas pelas emendas modificativas, tiveram como origem de recursos a anulação da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual a título de "Reserva de Contingência" ferindo o disposto na alínea b, inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000 e o disposto no § 1º e § 2º do art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2018 nº. 6.415/2017.

Assim, com as justificavas apresentadas, veto as modificações realizadas no quadro de detalhamento da despesa acima relatado, constantes do Projeto de Lei nº 094/2017, e devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,

SERGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Av. Ângelo Giuberti, 343 - B° Esplanada - Colatina/ES CEP 29.702.902 - TEL/FAX: (27) 3177-7004